



Comissão de Educação e Serviço Social

Parecer ao Projeto de lei Nº 141/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 141/2025, que “**Institui o "Dia do Psicopedagogo" no Município de Catalão e dá outras Providências**”, de autoria da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviço Social, o Projeto de Lei em análise que institui o Dia do Psicopedagogo no âmbito do Município de Catalão, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, demonstra pertinência social, educacional e institucional ao reconhecer oficialmente a relevância da atuação psicopedagógica para o desenvolvimento humano e para a qualidade do processo de aprendizagem.

A psicopedagogia constitui campo interdisciplinar consolidado, voltado à compreensão das dificuldades de aprendizagem, à intervenção preventiva e ao fortalecimento de práticas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos. Nesse sentido, a criação de uma data comemorativa contribui para dar visibilidade à categoria e estimular a realização de ações voltadas à formação continuada, ao diálogo com a comunidade e ao aprimoramento das políticas educacionais.

O artigo 2º do projeto cumpre adequadamente a função de estabelecer os objetivos da data, destacando a importância de homenagear os profissionais, incentivar iniciativas de valorização da área e fomentar reflexões sobre sua atuação em diferentes contextos - escolares, clínicos, institucionais e comunitários. Tais finalidades estão alinhadas às demandas contemporâneas da educação inclusiva e ao compromisso do Município com a promoção de práticas pedagógicas qualificadas.



O dispositivo previsto no artigo 3º, ao facultar a realização de ações educativas, culturais e de valorização profissional durante a semana da data comemorativa, constitui mecanismo adequado para integrar escolas, entidades representativas e sociedade civil em torno do fortalecimento da psicopedagogia. Essa articulação tende a ampliar o alcance das atividades e a promover maior conscientização sobre o papel estratégico desses profissionais na rede municipal de ensino e em outros espaços formativos.

No que se refere ao impacto orçamentário, o artigo 4º esclarece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Trata-se de previsão usual e que não impõe obrigatoriedade de gastos adicionais, preservando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Ao reconhecer oficialmente a relevância desse profissional, Catalão reafirma seu compromisso com práticas pedagógicas qualificadas, com a inclusão educacional e com a articulação entre escola, família e comunidade. Tal iniciativa amplia o diálogo entre diferentes atores da educação e fomenta ações que enriquecem o ambiente escolar e fortalecem a formação humana.

Conclusão

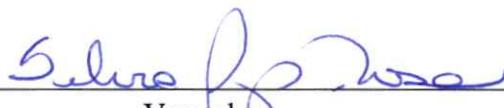
Diante do exposto, a **Comissão de Direitos Humanos** manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 141/2025.

Catalão (GO), 28 de novembro de 2025.

Vereadora
Kelly Cristina
Relatora

**VOTO DA PRESIDENTA**

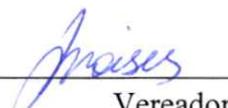
Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Presidenta

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Vogal

